



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Arimatéia Diniz

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Arimatéia Diniz, de Cascavel, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o de ensino médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 03052583-7

PARECER Nº 0613/2003

APROVADO EM: 30.04.2003

I – RELATÓRIO

Antônio Clementino dos Santos Filho, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Arimatéia Diniz, situada na Rua Fotógrafo José Honorato, 2911, Juarez Queiroz, Cep: 62850-000, Cascavel, mediante Processo Nº 03052583-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Pública de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 24.950/1998.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 361/2000 e Nº 363/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Arimatéia Diniz, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

reconhecimento do ensino médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

Cont. Parecer Nº 0613/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhada da ata da congregação assinada por todos os presentes e do currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0613/2003
SPU Nº 03052583-7
APROVADO EM: 30.04.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC